



do

## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.215, DE 2019

(Apensado: PL 6254/219)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e apresentações públicas em que haja cobrança de ingresso ao público, e dá outras providências.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.215, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a tolerância máxima aceita para o eventual atraso no início da apresentação do evento será de até uma hora desde que seja comunicado o atraso ao público presente ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada por escrito, desde que os responsáveis pela demora não tenham lhe dado causa.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216063783100>



\* C D 2 1 6 0 6 3 7 8 3 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216063783100>

